



Lei nº 453/2015, de 17 de junho de 2015

Ementa: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Camocim de São Félix e dá outras providências.

Eu, Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI - promoção nas escolas a educação voltada à sustentabilidade, no uso consciente dos recursos naturais, na gestão dos espaços escolares, no incentivo da alimentação saudável e no respeito e valorização da vida.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria de Educação e Cultura;

II – Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;



II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar e verificar as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação e/ou audiências públicas até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria da Educação.



§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacional que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A Rede Pública Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e do plano previsto no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais quando houver e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, estabelece estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;



II - considerem as necessidades específicas da população assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação estadual e nacional na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.



§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP a elaboração e o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União.

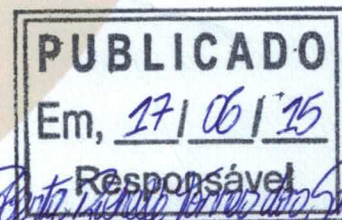
Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix-PE, 17 de junho de 2015.

UILSON DE MOURA FRANÇA
PREFEITO

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-57
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Formando cidadãos!



Ficha Técnica

Presidente da República
Dilma Vana Rousseff

Ministro da Educação
Renato Janine Ribeiro

Governador do Estado
Paulo Henrique Saraiva Câmara

Prefeito de Camocim de São Félix
Uilson de Moura França

Secretário de Administração
José Paulo de Lira Bezerra

Secretário de Finanças
José Valter da Silva Costa

Secretária de Assistência Social
Ana Paula da Silva Costa

Secretário de Viação e Obras
Ivson Gonçalves da Silva

Secretário de Esportes e Lazer
Elzeny de Almeida Alves

Secretário de Agricultura e Abastecimento
José Virgínio dos Santos

Secretária de Saúde
Clarissa de Siqueira Pessoa

Secretária de Educação e Cultura
Maria das Mercês Barros da Silva Oliveira

Secretária Adjunta de Educação
Mauricéia Maria Gomes

Diretora de Ensino
Marta Gerusa Barros de Macedo

Grupo de Sistematização do PME:
Maria das Mercês Barros da Silva Oliveira
Mauriceia Maria Gomes
Marta Gerusa Barros de Macedo
Lucivânia Maria da Silva
Severina Domingos da Silva Barbosa
Leandro Paulo da Silva
Genair Ordônio de Arruda
Telma Vilma da Silva
Vanusa Argemira da Silva

Vereadores:
Mailde Moura de França – Presidente
Edimilson Gomes de Souza
Emanoel Caetano de Menezes
Francisco Pereira de Assis
Ivanize Bezerra Fonseca Pontes
Manoel Fernandito do Nascimento
Maria de Lourdes Bezerra da Silva
Marlene Edite Batista da Silva
Mônica Cavalcanti da Cunha
Pedro João dos Santos
Sivaldo João da Silva



“Aprender é uma aventura criadora, algo, por isso mesmo, muito mais rico do que meramente repetir a lição de casa dada. Aprender para nós é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e à aventura do espírito.”

Paulo Freire, educador.



SUMÁRIO

Apresentação	03
Introdução	04
Caracterização do município	05
Símbolos municipais	16
Diagnóstico	18
Avaliação	41
Documentos consultados	42



Apresentação

A Secretaria de Educação e Cultura de Camocim de São Félix em conformidade com suas atribuições elaborou este Plano Municipal de Educação, com duração decenal.

Este documento referencial representa um marco na história da educação do município e se constitui em um instrumento norteador das ações que serão desenvolvidas coletivamente, seguindo os princípios de corresponsabilidade dos setores envolvidos.

Considerando a escola como um espaço socialmente reconhecido para o desenvolvimento do ato pedagógico, na qual o educando passa boa parte de sua vida, necessário se faz que ela ofereça ambiente propício para a efetivação de uma aprendizagem qualitativa, com vistas a:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar.
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

No bojo deste plano referencial para a educação do município encontra-se um diagnóstico da realidade educacional da rede pública municipal, objetivando uma educação qualitativa, inclusiva, libertadora e humanizadora.

A constituição do plano municipal de educação contemplou estudos e análises específicos, referentes as metas do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014.



Introdução

A elaboração deste Plano Municipal de Educação –PME do município de Camocim de São Félix consubstanciado nos princípios da gestão democrática, realizou fórum e debates com a participação efetiva de representantes de órgãos públicos, privados, associações e outros segmentos da sociedade civil organizada a fim de realização de levantamento de dados, apresentação de proposições e sugestões para subsidiar a construção deste, Plano, cujo conteúdo coletivamente construído enfoca a educação municipal embasada no Plano Nacional de Educação.

Em observância ao Art. nº 214 da Constituição Federal que trata da universalização do atendimento escolar, erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e cidadania e promoção humanística, científica e tecnológica do país, vem este município de Camocim de São Félix, no âmbito de sua competência, desenvolvendo ações educacionais articuladas com instâncias das esferas estadual e federal, visando a efetivação de contribuições significativas para a consecução dos objetivos propostos.

Sequencialmente este plano apresentará um diagnóstico da realidade da rede pública municipal de ensino referente aos níveis e modalidades de ensino ofertados bem como o estabelecimento de metas e estratégias norteadoras da política educacional deste município de Camocim de São Félix.

O diagnóstico em pauta possibilitará a análise dos aspectos que apresentam necessidades de maiores investimentos, como: Educação Infantil, abrangendo as creches ea Educação Especial, cuja implementação requer condições básicas adequadas à essa modalidade de ensino.

Para fins de acompanhamento e avaliação das ações educacionais contidas neste plano, torna-se indispensável a criação de um Fórum Municipal de Educação para fins de revisão das metas com vistas a consecução dos objetivos explicitados ao longo de sua execução.



Aspectos Históricos

Inicialmente, Camocim de São Félix era um ponto de passagem de tropeiros a caminho de Bonito (Pernambuco). Segundo fontes históricas, a ocupação das terras iniciou-se por volta de 1890. Fazendeiros oriundos de Bezerros avaliaram a possibilidade de cultivar café na região, devido ao clima frio, à altitude e o terreno propício. Estabeleceram-se logo após a serra do Aires e da Palmeira, no sítio Palmeira.

O distrito de Camocim de São Félix foi criado por Lei Municipal de nº 02, de 20 de abril de 1893, com a denominação de Camocituba.

Em 1895, iniciou-se no povoado nascente a construção de uma capela dedicada a São Félix de Cantalice, concluída três anos depois. O povoado inicialmente foi denominado Camocim. Posteriormente a vila passou a chamar-se Camocituba, em 1943. A Lei estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, transformou o distrito em município, desmembrado-o de Bezerros, tendo sido instalado em 15 de julho de 1954. Na revisão dos topônimos municipais de 1954, o município passou a ser denominado de Camocim de São Félix.

Segundo Mário Melo (1931) e Daury da Silveira (1982), Camocim provém de camucim, do tupi kamu'si: pote, vaso, urna funerária. Já nos registros do IBGE, a palavra provém de caá: pau + mocina: polir, significando “pau lavrado”, ou ainda “buraco de enterrar defunto” (co: buraco + ambyra: defunto + anhotim: enterrar).

Anualmente, no dia 29 de dezembro a cidade comemora a sua emancipação política. Administrativamente é formado pelo distrito sede e pelo povoado Santa Luzia. Usa-se o gentílico camociense ou camocimfelicense.



Praça São Félix – Camocim, PE



Aspectos Físicos

Localização e Acesso: O município de Camocim de São Félix está localizado na mesorregião Agreste e na Microrregião Brejo do Estado de Pernambuco, limitando-se a norte com Bezerros, a sul com Bonito e São Joaquim do Monte, a leste com Sairé, e a oeste com Bezerros. A área municipal ocupa 72,47 km² e representa 0.05 % do Estado de Pernambuco. Está inserido na Folha SUDENE de Caruaru na escala 1:100.000. A sede do município tem uma altitude aproximada de 691 metros e coordenadas geográficas de 08 Graus 21 min. 31 seg de latitude sul e 35 Graus 45 min. 43 seg de longitude oeste, distando 113,7 km da capital, cujo acesso é feito pela BR-232, e PE-103.



Mapa de Camocim de São Félix.

Relevo: O município de Camocim de São Félix está inserido na unidade geoambiental do Planalto da Borborema, formada por maciços e outeiros altos, com altitude variando entre 650 a 1.000 metros. Ocupa uma área de arco que se estende do sul de Alagoas até o Rio Grande do Norte. O relevo é geralmente movimentado, com vales profundos e estreitos dissecados. Com respeito à fertilidade dos solos é bastante variada, com certa predominância de média para alta.



Vegetação: A vegetação desta unidade é formada por Florestas Subcaducifólica e Caducifólica, próprias das áreas agrestes.

Hidrografia: Águas Superficiais -O município de Camocim de São Felix encontra-se inserido nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém. Seus principais tributários são os riachos: Tanque de Piabas e Seco. O principal corpo de acumulação é o açude Poço da Areia (2.300.000 m³). Todos os cursos d' água no município têm regime de escoamento intermitente e o padrão de drenagem é o dendrítico.

Águas Subterrâneas - O município de Camocim de São Felix está totalmente inserido no Domínio Hidrogeológico Fissural. O Domínio Fissural é formado de rochas do embasamento cristalino que engloba o subdomínio rochas ígneas constituído da Suíte calcalcalina Itaporanga, Granitóides e da Suíte Intrusiva Leucocrática Peraluminosa.

Solos: Nas Superfícies Suave Onduladas a Onduladas, ocorrem os Planossolos, medianamente profundos, fortemente drenados, ácidos a moderadamente ácidos e fertilidade natural média e ainda os Podzólicos, que são profundos, textura argilosa, e fertilidade natural média a alta. Nas Elevações ocorrem os solos Litólicos, rasos, textura argilosa e fertilidade natural média. Nos Vales dos rios e riachos, ocorrem os Planossolos, medianamente profundos, imperfeitamente drenados, textura média/argilosa, moderadamente ácidos, fertilidade natural alta e problemas de sais. Ocorrem ainda Afloramentos de rochas.

Geologia: O município de Camocim de São Felix encontra-se inserido, geologicamente, na Província Borborema, sendo constituído pelos litotipos da Suíte Intrusiva Peraluminosa e de Granitóides Indiscriminados.



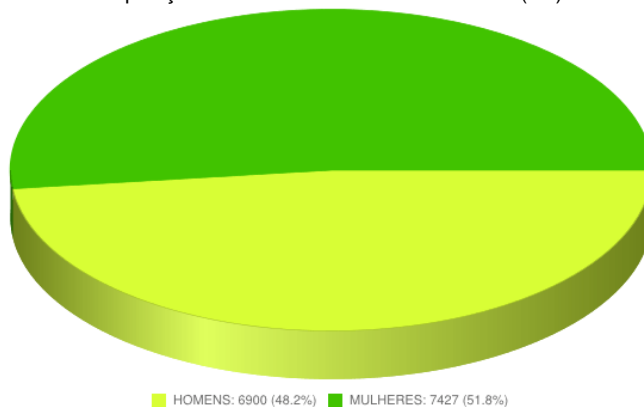
Aspectos Ambientais

Qualidade da Água: De acordo com os resultados das análises físico-químicas e bacteriológicas da que abastece a cidade de Camocim de São Félix, COMPESA, pode-se perceber que os parâmetros de uma forma geral, encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, de boa qualidade.

Aspectos Socioeconômicos

População: O município foi criado em 29/12/1953, pela Lei Estadual n. 1.818, sendo formado pelo Distrito sede e pelo povoado de Santa Luzia. De acordo com o censo 2000 do IBGE, a população residente total é de 17.104 habitantes sendo 11 177 (73,9) na zona urbana e 3 938 (26,1) na zona rural. Os habitantes do sexo masculino totalizam 7 340 (48,6) %, enquanto que do feminino totalizam 7 775 (51,4) %, resultando numa densidade demográfica de 236,00 hab/km².

População Urbana – Camocim de São Félix (PE)



População Camocim de São Félix – PE Fonte: IBGE, Censo 2010

A rede de saúde se compõe de 1 Hospital, 07 Leitos, 04 Ambulatórios, e 20 Agentes Comunitários de Saúde Pública. A taxa de mortalidade infantil, segundo dados da DATASUS é de 98,52 para cada mil crianças.

Na área de educação, o município possui 18 estabelecimentos de ensino fundamental com 3582 alunos matriculados, e 02 estabelecimentos de ensino médio



com 367 alunos matriculados. A rede de ensino totaliza 94 salas de aula, sendo 12 da rede estadual, 61 da municipal e 21 particulares.

Dos 3965 domicílios particulares permanentes, 2008 (50,6)% são abastecidos pela rede geral de água, 451 (11,4)% são atendidos por poços ou fontes naturais e 1506 (38,0)% por outras formas de abastecimento. A coleta de lixo urbano atende 2926 (73,8)% dos domicílios.

Os gastos sociais per capita são R\$ 55,00 em educação e cultura, R\$ 19,00 em habitação e urbanismo, R\$ 20,00 em saúde e saneamento e R\$ 14,00 em assistência e previdência social (2000).

Os setores de atividade econômica formais são: Indústria de transformação, gerando 21 empregos em 05 estabelecimentos, Comércio com 53 em 19, Serviços com 53 em 08, Administração pública com 438 em 01, e Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca com 10 em 04. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDH-M é de 0,626. Este índice situa o município em 84º no ranking estadual e em 4202º no nacional.

O Índice de Exclusão Social, que é construído por 07 (sete) indicadores (pobreza, emprego formal, desigualdade, alfabetização, anos de estudo, concentração de jovens e violência) é de 0,337, ocupando a 86º colocação no ranking estadual e a 4.410º no ranking nacional.

Aspectos Infra-Estruturais

Transporte: A interligação viária à capital do Estado é feito pela BR-232, e PE-103. Existem linhas regulares de ônibus entre Recife/Camocim de São Félix.

Energia: O município dispõe de um serviço de energia elétrica gerado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e comercializado pela Companhia de Eletrificação de Pernambuco – CELPE/NEOENERGIA.

Comunicação: Dispõe a sede do município de agências dos Correios, postos de venda de selos, sistema de telecomunicação com terminais instalados e telefones públicos, rádios AM e FM e repetidoras de TV (Globo, SBT e Bandeirantes) além de serviços particulares de telefonia móvel onde funcionam as operadoras TIM e CLARO, além provedores de serviços de Internet Banda Larga.



Turismo



A Festa de São Félix de Cantalice é o principal evento do município.

As comemorações em homenagem ao Padroeiro se estendem durante dez dias e acontecem no final do mês de janeiro com o tradicional novenário e da procissão de São Félix que fazem parte da programação religiosa além diversas de atrações musicais, apresentações folclóricas, parques de diversões, comidas típicas.



Santo do Catolicismo nascido em Cantalice, próximo a Rieti, Apulia, Itália, o primeiro frade capuchinho a ser canonizado (1712). Filho de humildes camponeses, passou a



infância no duro trabalho do campo. Sobrevivendo a um grave problema de saúde, voltou-se para a oração, e aos 27 anos foi acolhido em um convento de capuchinhos em Città Ducale, Roma, na qualidade de irmão converso. Irmão leigo capuchinho, foi enviado para Roma onde passou o resto da vida pedindo esmolas pelas ruas da cidade, para a manutenção de seu convento. A todos os benfeitores, respondia invariavelmente *Deo gratias*, que quer dizer *Graças a Deus*. Foi, por isso apelidado de *Frei DeoGratias*. Tinha um especial amor às crianças para as quais cantava improvisadas canções e que elas mesmas popularizavam. A noite visitava os pobres, os doentes, confortando-os em suas adversidades. Nunca aprendeu a ler, mas tornou-se amigo de São **Filipe Neri**, de São **Carlos Borromeu**, e foi admirado por sua simplicidade de vida. Morreu em Roma no dia 18 de maio e, já no dia seguinte, o **Papa Sixto V** (1585-1590) mandou levantar sua vida para que pudesse beatificá-lo.

Trilha do Frio

Acontece na última semana do mês de Julho. Segundo os organizadores, o evento tem o intuito de proporcionar a todos, momentos de prazer, diversão, alegria e muita adrenalina sobre duas rodas. Com uma paisagem natural privilegiada é possível observar a natureza e viver momentos de muita aventura no sob o clima de montanha.





O Tradicional evento recordando as festividades de São João da Região agreste.

Breve Histórico: Com o intuito de aumentar os atrativos turísticos da cidade e consequentemente o seu calendário festivo, foi criado em 1997 o João Pedro, evento em homenagem aos santos São João e São Pedro que acontece no último final de semana do mês de Julho.

Aproveitando o Clima de Montanha e ainda embalado pelo período junino a aceitação da ideia superou as expectativas, tornando-se um dos principais eventos da região e marca da cidade. Nos anos iniciais era realizado na Praça São Félix, com o crescimento, foi transferido para um novo espaço com o objetivo de melhor receber o público garantindo maior segurança. Movimenta a economia do município, gerando renda ao comércio em suas diversas área de produtos e serviços. As famílias preparam-se para receber no aconchego de suas residências, parentes e amigos que aumentam o público a cada ano e lotam as ruas em que acontecem os shows.





Convento do Carmo



“Com uma arquitetura imponente, o Convento do Carmo foi construído para abrigar a Ordem dos Frades Carmelitas, que se instalou em Camocim nos anos 50. Atraídos pelo clima agradável e a localização foi sugerida a criação de um santuário para peregrinações e um seminário para formar vocações carmelitanas.”



Foto Panorâmica Convento do Carmo

Convento de N. Sra. Peregrina (PE), Sítio de N. Sra. Peregrina, CEP: 55665-000, Camocim de São Félix – PE, Fone: (81) 3743-1263 Comunidade: Frei Ricardo Nunes (Prior), Frei Eronides, Frei Ricardo Vasconcelos (Formador do Postulantado II) e postulantes.

O Museu

O espaço ainda abriga o importante Museu de História Natural com um acervo rico sobre diversos temas incluindo Mineralogia e Petrologia, Paleotologia, Zoologia e Taxidermia, Entomologia, Anatomia, Indíologia e Iconografia, Numismática e Filatelia, Regionalismo e Cultura Popular, Curiosidades e Aplicação Industrial dos Minerais e das Rochas, e um Mini Zoológico com animais rurais: Galinha, Guiné, Pato, Ganso, Cavalo, Vaca e Suínos.



O Hotel

Recentemente o espaço também passou a oferecer serviços de hospedagem. Com aspecto de fazenda, o Hotel Nossa Senhora Peregrina permite que o turista desfrute da tranquilidade, entre em contato com a natureza e sobretudo aproveite um bom descanso.



Cavalgadas



Os meses de novembro e dezembro são marcados pelas cavalgadas que reúnem grandes grupo de vaqueiros, cavaleiros, e amazonas. Proporcionam o contato com a natureza, a integração entre a cidade com a zona rural e sobretudo o prazer de montar e se divertir com responsabilidade. Trazem consigo grandes estruturas pensadas para que os participantes aproveitem com segurança e tranquilidade.



Bandeira Municipal



Significado da Bandeira

Cores e Simbologia

Verde: Vegetação

Creme: Solo

Índio: Nossa Origem

Forte: Primeiras Casas

Padre: Fé Cristã

Estrela: Prosperidade

Leão: Bravura do Povo

Café: Nossa Agricultura

Azul: Céu

Branco: Paz

Faixa: Lei Estadual



Hino a Camocim de São Félix

Lei nº 268/2003 – Cria o hino do município de Camocim de São Félix

Hino Municipal

Letra e Música: Amauri Tiburtino Silva e Carlos Valle.

Camocim de São Félix
Teus filhos proclamam tua grandeza
Nasceste tão bela nessas serras
Inspiração da nobre natureza.

Desbravados teus virgens matagais
Pelos teus habitantes silvícolas
Tua história é um celeiro cultural
E tens riquezas em produções agrícolas.

És alta e muito acolhedora
O teu clima de montanha é sem igual
Camocim terra adorada
Camocim és muito amada.
E para teus filhos imortal.

O cultivo de hortaliças em tuas terras
Alimenta o sonho do teu povo
Do café guardas em ti lembranças.
E vais abrindo caminho para o novo.

Teu solo é rico, bem nutrido
Teu povo é forte, valente e lutador
És filha amiga do Brasil querido.
Te amamos com orgulho e com fervor.

Camocituba teu nome de vila
E dele ainda tens evocação
Teu legado é motivo de orgulho.
És nome forte do trabalho e educação.

Teus filhos espalhados noutras terras
Sofrem e lamentam tua ausência maternal.
Camocim terra adorada
Camocim és muito amada
E para teus filhos imortal.



DIAGNÓSTICO

O município de Camocim de São Félix possui vinte (20) estabelecimentos de ensino, sendo catorze (14) da rede pública municipal, um (01) da rede pública estadual e cinco (05) da privada, ofertando Educação Básica a quatro mil, seiscentos e oitenta e três (4.683) educandos no ano de dois mil e catorze (2014).

Indicadores da Educação Básica da localidade

ANO	ESTABELECIMENTOS	MATRÍCULAS	DOCENTES	TURMAS
2007	21	5.568	219	237
2008	21	5.436	211	243
2009	19	5.157	207	238
2010	18	4.983	189	214
2011	18	4.759	187	208
2012	18	4.575	189	202
2013	19	4.574	196	202
2014	20	4.683	209	221

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

A Rede Municipal registrou em dois mil e catorze, três mil, duzentas e cinquenta e nove matrículas, assim distribuídas:

Escolas municipais da área urbana

ESCOLAS	Nº DE ALUNOS	TURMAS	TURNOS
Creche Municipal Professor José Lourenço de Lima	165	05	1º/2º
Centro Educacional Mãe Rainha	258	12	1º/2º
Grupo Escolar Presidente Artur da Costa e Silva	303	12	1º/2º/3º
Escola Municipal Pedro Bezerra da Silva	928	29	1º/2º/3º
Grupo Escolar Presidente Tancredo de Almeida Neves	495	21	1º/2º/3º
Centro Social São José (Josefa Maria de Assis Lucena)	318	14	1º/2º
Grupo Escolar Dípna Maria (Miguel Arraes)	380	16	1º/2º
TOTAL:	2.847	109	

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014



Escolas municipais da área rural

ESCOLAS	Nº DE ALUNOS	TURMAS	TURNOS
Grupo Escolar José Jordão Cabral – Sítio Palmeiras	32	02	1º
Grupo Escolar João Bezerra da Silva – Sítio Serra de Aires	94	08	1º/2º
Grupo Escolar José Manoel de Melo – Sítio Rajada	14	01	1º
Grupo Escolar Tiago José dos Santos – Sítio Mondé dos Cabrais	53	03	1º
Grupo Escolar Antônio Gomes Sobrinho – Furninha	13	01	1º
Grupo Escolar Santa Luzia – Sítio Santa Luzia	111	09	1º/2º/3º
Grupo Escolar Humberto de Alencar Castelo Branco - Sítio Pacas	95	08	1º/2º
TOTAL:	412	32	

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014.

Resumo

Nº DE ALUNOS/URBANOS	Nº DE ALUNOS/RURAIIS	TOTAL GERAL/ALUNOS
2.847	412	3.259
Nº DE ESCOLAS/URBANAS	Nº DE ESCOLAS/RURAIIS	TOTAL GERAL/ESCOLAS
07	07	14

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014.

Educação Infantil

A Educação Infantil na rede municipal conta com uma (01) creche, localizada em área urbana, atendendo cento e sessenta e cinco (165) crianças de zero (0) a três (3) anos de idade.

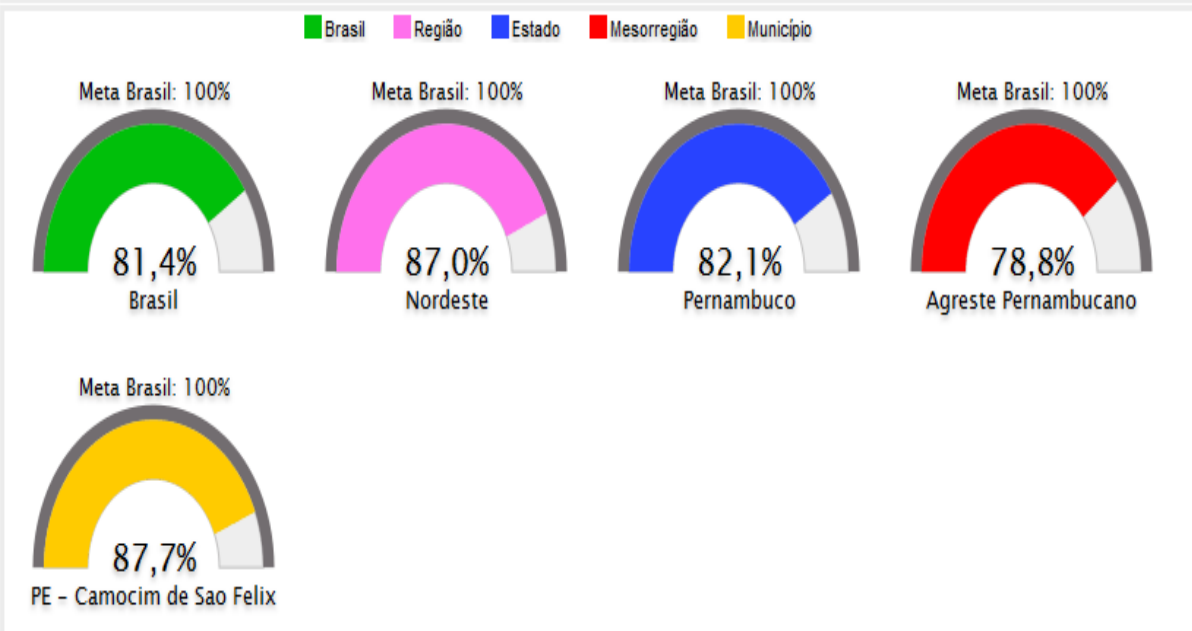
O atendimento a pré-escola- crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade ocorre na área urbana e rural do município.

ESPAÇO	CRECHE		PRÉ-ESCOLAR	
	Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS
URBANO	08	165	12	223
RURAL	-----	-----	04	51

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014.



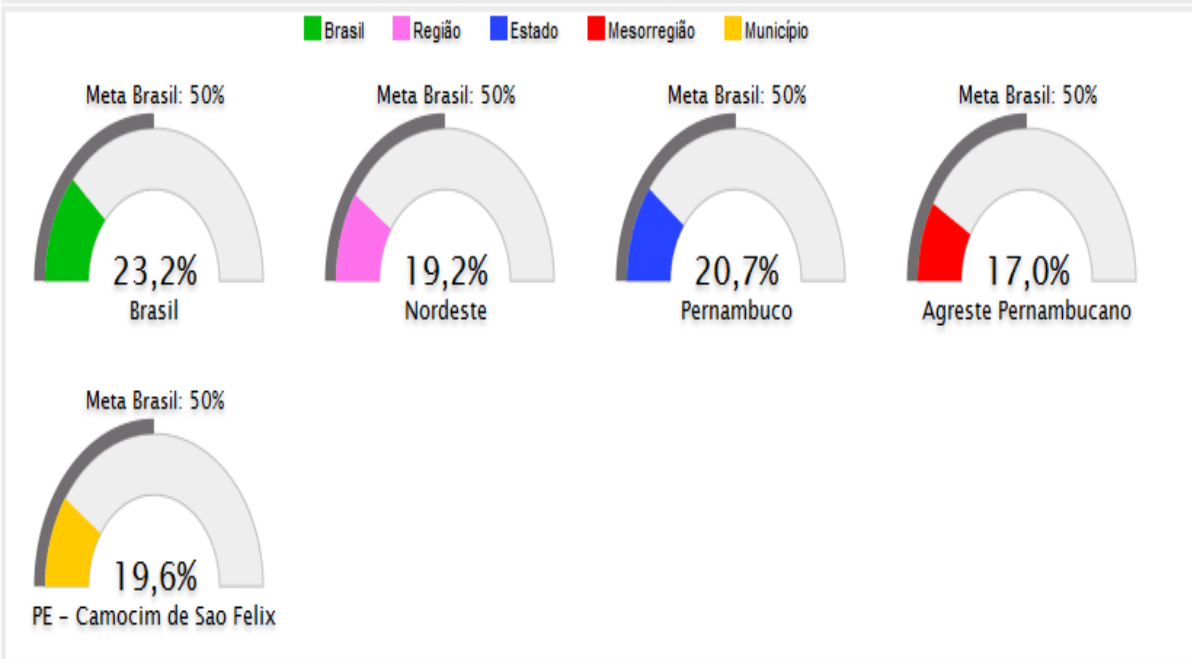
NT Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Docentes da Educação Infantil pública, por formação:

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio – Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	0% 0	60% 12	5% 1	35% 7
2008	15,4% 4	57,7% 15	0% 0	26,9% 7
2009	4,2% 1	58,3% 14	0% 0	37,5% 9
2010	0% 0	62,5% 15	0% 0	37,5% 9
2011	0% 0	38,1% 8	4,8% 1	57,1% 12
2012	0% 0	0% 0	23,8% 5	76,2% 16
2013	0% 0	0% 0	22,2% 4	77,8% 14

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Docentes da Educação Infantil privada, por formação:

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio – Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	0% 0	64,7% 11	17,6% 3	17,6% 3
2008	0% 0	73,7% 14	10,5% 2	15,8% 3
2009	0% 0	57,9% 11	26,3% 5	15,8% 3
2010	0% 0	64,3% 9	28,6% 4	7,1% 1
2011	0% 0	69,2% 9	23,1% 3	7,7% 1
2012	7,7% 1	61,5% 8	23,1% 3	7,7% 1
2013	6,3% 1	68,8% 11	12,5% 2	12,5% 2

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



Ensino Fundamental

Em conformidade com as diretrizes para o Ensino Fundamental explicitadas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) fica evidenciada a obrigatoriedade e gratuidade dessa modalidade de ensino pelo sistema público para efeito da sua universalização.

Nesse contexto, o município de Camocim de São Félix, através de sua rede atende os educandos do 1º ao 9º ano nas escolas da área urbana e rural. A escolarização dessa modalidade de ensino é composta por escolas distribuídas por dependência administrativa como pode ser observado no quadro a seguir.

Número de estabelecimentos de ensino no município por dependência administrativa

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
2011	01	12	---	13
2012	01	12	05	18
2013	01	13	05	19
2014	01	13	05	19

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014.

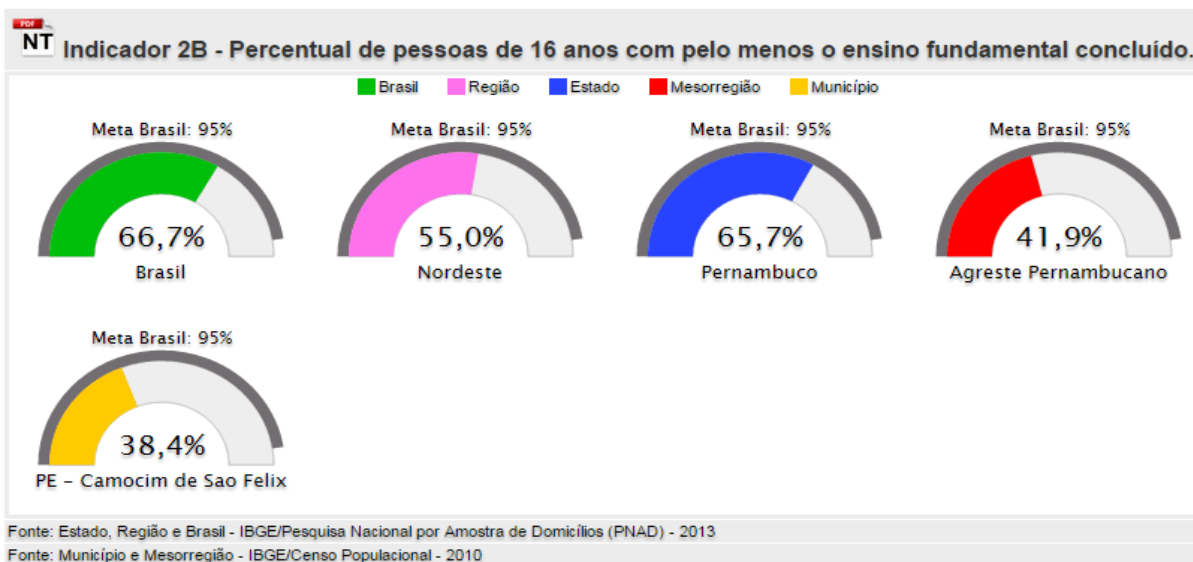
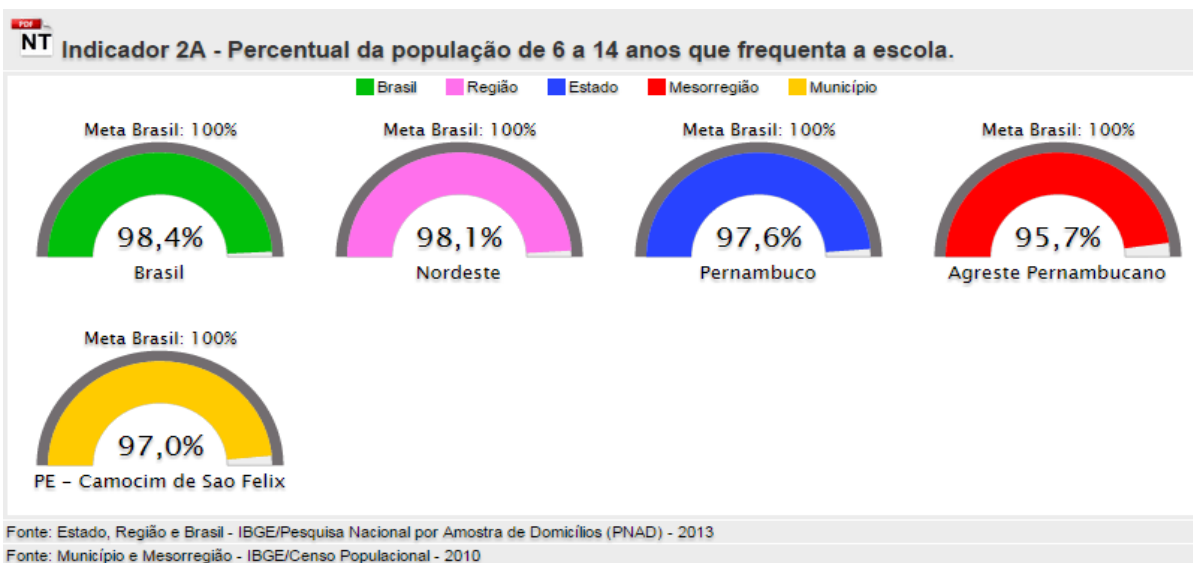
A confirmação da premissa desse atendimento pela Rede Pública Municipal constata-se pela sua predominância em relação as demais redes de ensino.

Número de alunos matriculados por rede de ensino

Número de Alunos Matriculados																					
Município	Dependência	Matrícula Inicial																			
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)									
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental 2	Médio 2	Fundamental 1	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed Prof. Nível Técnico	EJA Fund 2	EJA Médio 2		
CAMOCIM DE SAO FELIX	Estadual	0	0	0	67	477	0	0	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
	Municipal	165	274	1422	999	0	0	347	0	0	0	0	0	1	47	3	0	0	0	1	0
	Privada	102	188	360	155	0	0	0	0	0	0	0	3	3	4	0	0	0	0	0	0
	Total	267	462	1782	1221	477	0	347	63	0	0	0	3	4	51	4	0	0	0	1	1

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Observa-se no quadro acima que a rede municipal de ensino possui um número maior de alunos matriculados.



SECRETARIA MUNICIPAL - Rendimento, movimento e taxas de rendimento do Ensino Regular

Estado: PERNAMBUCO - PE

Município: 2603504 - CAMOCIM DE SAO FELIX

Rendimento / Movimento	Ensino Fundamental													Ensino Médio					
	Anos Iniciais						Anos Finais												
	1º Ano	1ª série / 2º ano	2ª série / 3º ano	3ª série / 4º ano	4ª série / 5º ano	Total	5ª série / 6º ano	6ª série / 7º ano	7ª série / 8º ano	8ª série / 9º ano	Total	Total	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Não seriada	Total	
Falecido																			
Aprovação	299	319	354	291	256	1519	274	262	206	200	942	2461	99	117	190			406	
Repovação	7	2	98	78	52	237	65	54	26	31	176	413	43	15	5			63	
Abandono	3	1	9	8	6	27	31	21	21	12	85	112			3			3	
SIR	13	6	9	14	6	48	12	1	7	8	28	76	3	4	2			9	
Taxa de Aprovação	96,8	99,1	76,8	77,2	81,5	85,2	74,1	77,7	81,4	82,3	78,3	82,4	69,7	88,6	96,0			86,0	
Taxa de Reprovação	2,3	0,6	21,3	20,7	16,6	13,3	17,6	16,0	10,3	12,8	14,6	13,8	30,3	11,4	2,5			13,3	
Taxa de Abandono	0,9	0,3	1,9	2,1	1,9	1,5	8,3	6,3	8,3	4,9	7,1	3,8	0,0	0,0	1,5			0,7	
Taxa de não resposta	4,0	1,8	1,9	3,6	1,9	2,6	3,1	0,3	2,7	3,2	2,3	2,5	2,1	2,9	1,0			1,9	

Fonte: INEP / Deed – 2014.



Fluxo Escolar

ANO	APROVADOS		TOTAL	TAXA		TOTAL
	Anos iniciais	Anos finais		Anos iniciais	Anos finais	
2013	1.465	930	2395	84,9 %	73,3 %	80,0
2014	1.519	942	2461	85,2 %	78,3 %	82,4

ANO	REPROVADOS		TOTAL	TAXA		TOTAL
	Anos iniciais	Anos finais		Anos iniciais	Anos finais	
2013	239	234	473	13,8 %	18,5 %	15,8
2014	237	176	413	13,3 %	14,6 %	13,8

ANO	ABANDONO		TOTAL	TAXA		TOTAL
	Anos iniciais	Anos finais		Anos iniciais	Anos finais	
2013	27	85	112	1,5 %	7,1 %	3,8
2014	22	104	126	1,3 %	8,2 %	4,2

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014.

Observa-se que há uma elevação no índice de aprovação entre os anos de 2013 / 2014, bem como uma queda na reprovação, porém constata-se uma elevação na taxa de abandono dos anos finais.





Porcentagem de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com Superior completo e com Pós-graduação.

➤ Rede Pública:

Ano	Com superior completo	Com pós-graduação
2007	36,1% 13	0% 0
2008	52,3% 23	0% 0
2009	50% 19	0% 0
2010	57,6% 19	0% 0
2011	70,6% 24	0% 0
2012	83% 31	0% 0
2013	93,9% 39	0% 0

Fonte: MEC/INEP/DEED/CENSO ESCOLAR/Preparação: Todos pela Educação

➤ Rede Privada:

Ano	Com superior completo	Com pós-graduação
2007	22,2% 4	0% 0
2008	29,4% 5	0% 0
2009	31,3% 5	0% 0
2010	41,2% 7	0% 0
2011	44,4% 8	0% 0
2012	42,1% 8	0% 0
2013	36,8% 7	0% 0

Fonte: MEC/INEP/DEED/CENSO ESCOLAR/Preparação: Todos pela Educação

A porcentagem de professores dos três primeiros anos do ensino fundamental com superior completo na rede pública é maior do que na rede privada.



A taxa de distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental apresenta queda na rede pública e elevação na rede privada, como pode ser observado no quadro abaixo:

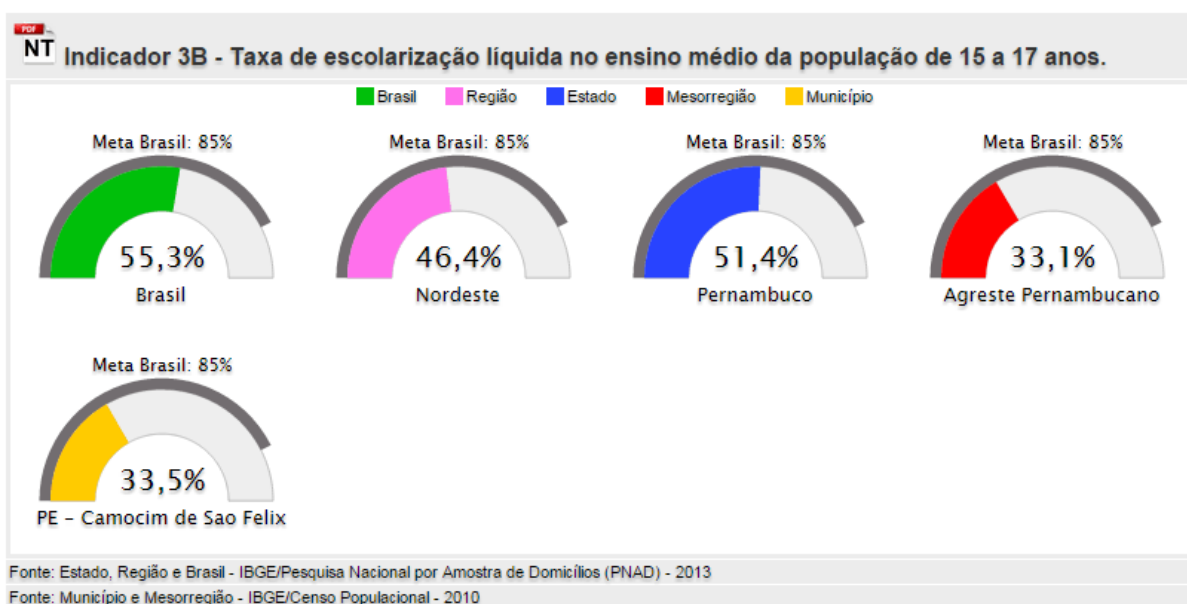
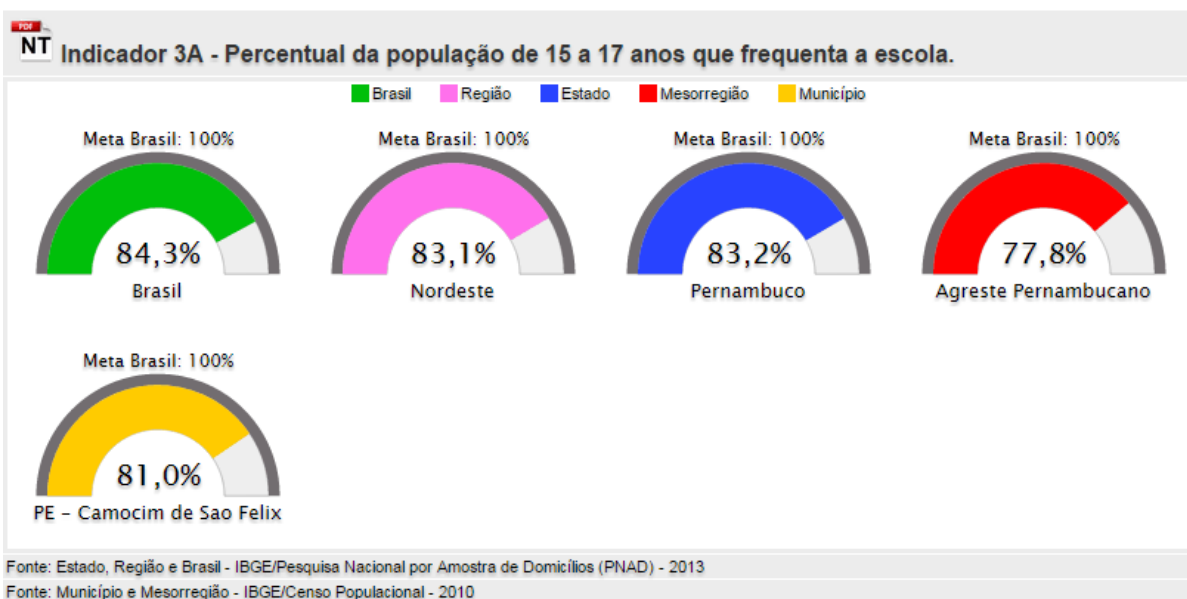
Ano	Pública	Privada
2006	43,9	4,1
2007	37,6	3,6
2008	41,3	4,2
2009	35,9	3
2010	34,5	4,6
2011	37,7	3,2
2012	36,3	3,6
2013	32,2	5,3

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

A taxa de distorção idade-série nos anos finais do Ensino Fundamental apresenta elevação nas redes pública e privada, como pode ser observado no quadro abaixo:

Ano	Pública	Privada
2006	56,8	12,8
2007	52,6	13,1
2008	43,5	5,9
2009	43,5	8,1
2010	44,2	2,6
2011	41,6	3,9
2012	41,5	2,5
2013	47,8	7,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

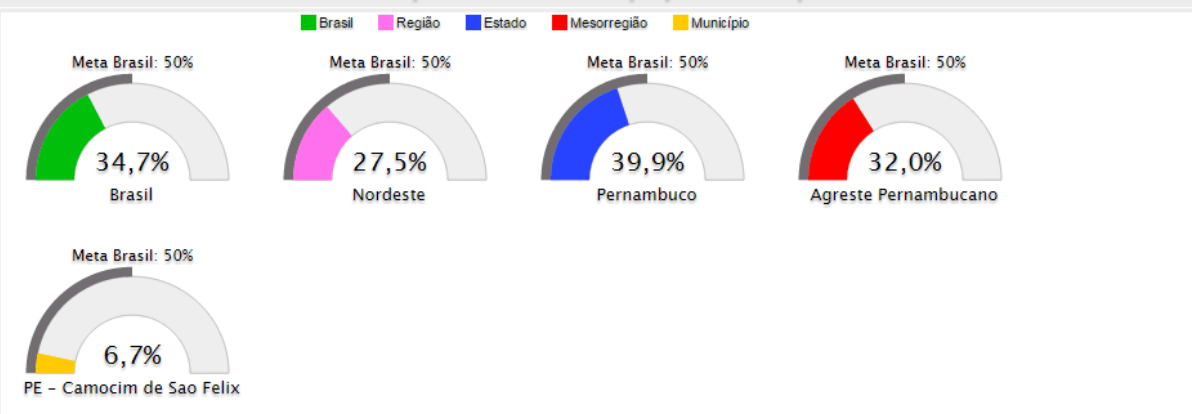


Educação Integral

No ano de dois mil e treze (2013) a rede pública municipal teve nove (9) escolas contempladas com o Programa Mais Educação, elevando o tempo de permanência dos alunos nas escolas (pelo menos 7 h em atividades escolares).



NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013





Educação Inclusiva

A inclusão dos alunos com necessidades especiais em salas de ensino regular ocorre nas três dependências administrativas, sendo cinquenta e duas (52) na rede pública municipal, duas (02) na estadual e dez (10) na privada.

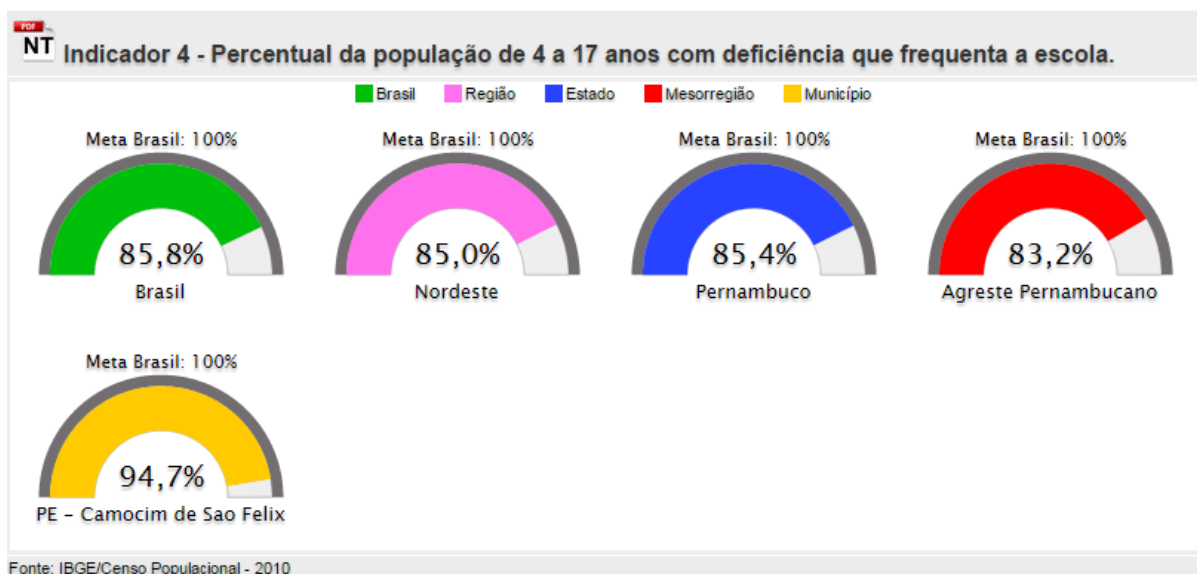
Número de Alunos Matriculados									
Município	Dependência	Matrícula Inicial							
		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)							
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed Prof. Nível Técnico	EJA Fund ^{1,2}	EJA Médio ^{1,2}
CAMOCIM DE SAO FELIX	Estadual	0	0	0	1	0	0	0	1
	Municipal	0	1	47	3	0	0	1	0
	Privada	3	3	4	0	0	0	0	0
	Total	3	4	51	4	0	0	1	1

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

O município em parceria com o Centro Camociense de Apoio as Pessoas com deficiência (**CECAPED**) vem ofertando atendimento especializado aos educandos que apresentam necessidades mais severas.

ESCOLAS MUNICIPAIS	TIPOS DE DEFICIÊNCIA					TOTAL
	Auditiva	Física	Múltipla	Intelectual	Visual	
Creche Professor José Lourenço de Lima	---	---	---	---	---	---
Centro Educacional Mãe Rainha	---	---	---	---	---	---
Centro Educacional Social São José	---	---	2	10	---	12
Escola Municipal Pedro Bezerra da Silva	1	2	---	5	2	10
Grupo Esc. Pres. Artur da Costa e Silva	---	---	---	3	---	3
Grupo Esc. Pres. Tancredo de Almeida Neves	---	1	---	10	---	11
Grupo Escolar Dipna Maria	---	---	---	10	---	10
Grupo Escolar Antônio Gomes Sobrinho	---	---	---	---	---	---
Grupo Escolar Joao Bezerra da Silva	1	---	---	---	---	1
Grupo Escolar José Jordao Cabral	---	1	---	2	---	3
Grupo Escolar José Manoel de Melo	---	---	---	---	---	---
Grupo Escolar Presidente Castelo Branco	---	---	1	---	---	1
Grupo Escolar Santa Luzia	---	---	---	---	---	---
Grupo Escolar Tiago José dos Santos	---	---	---	1	---	1
Total:	2	4	3	41	2	52

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014.



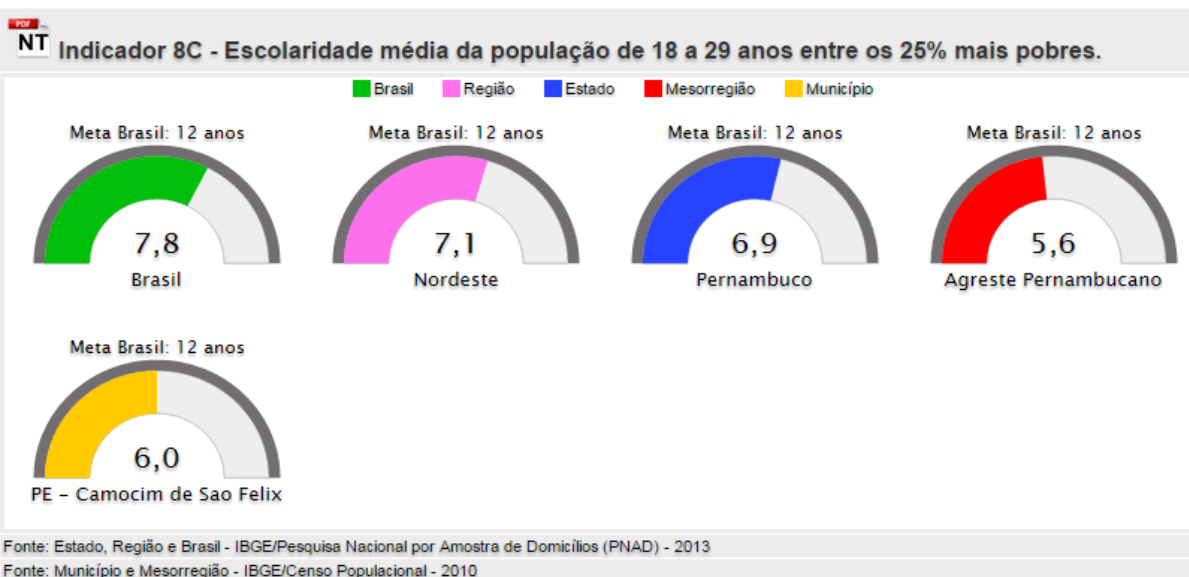
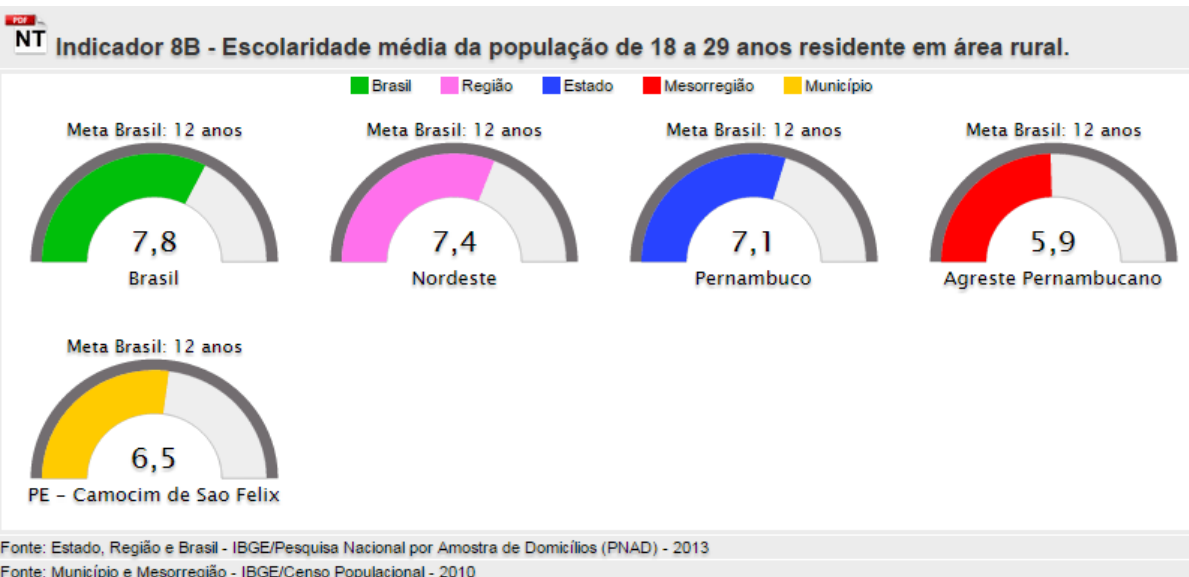
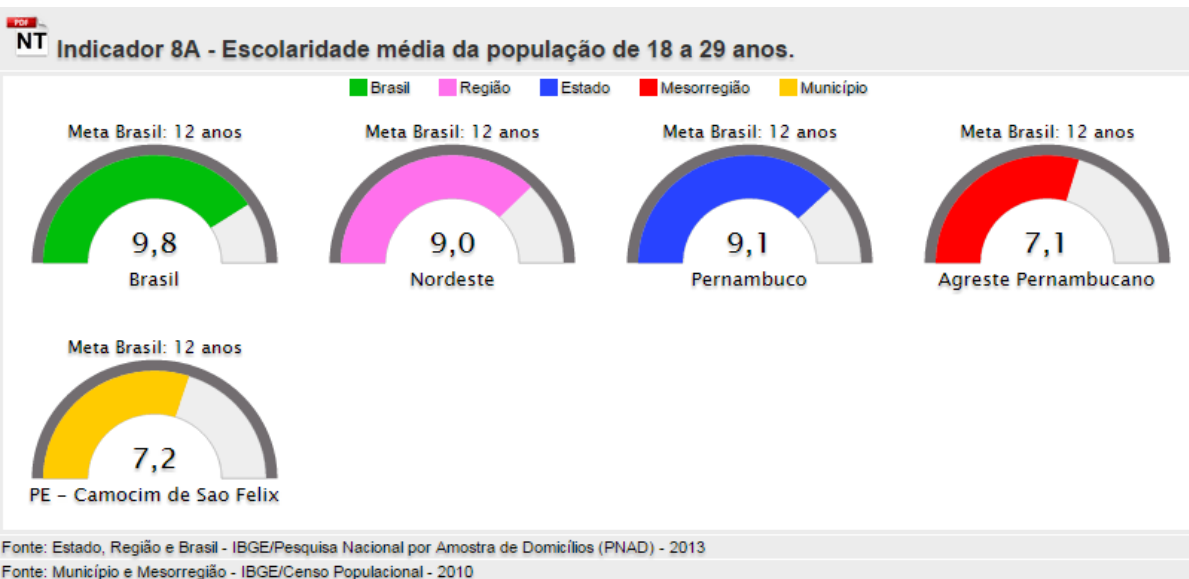
As turmas de ensino regular que atendem de três (03) ou mais educandos especiais recebem apoio diário de auxiliares de sala, bem como acompanhamento da coordenação pedagógica inclusiva, psicóloga e professores psicopedagogos.

Em se tratando de recursos didáticos, podemos afirmar que o município é contemplado com duas (02) salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Educação de Jovens e Adultos - EJA

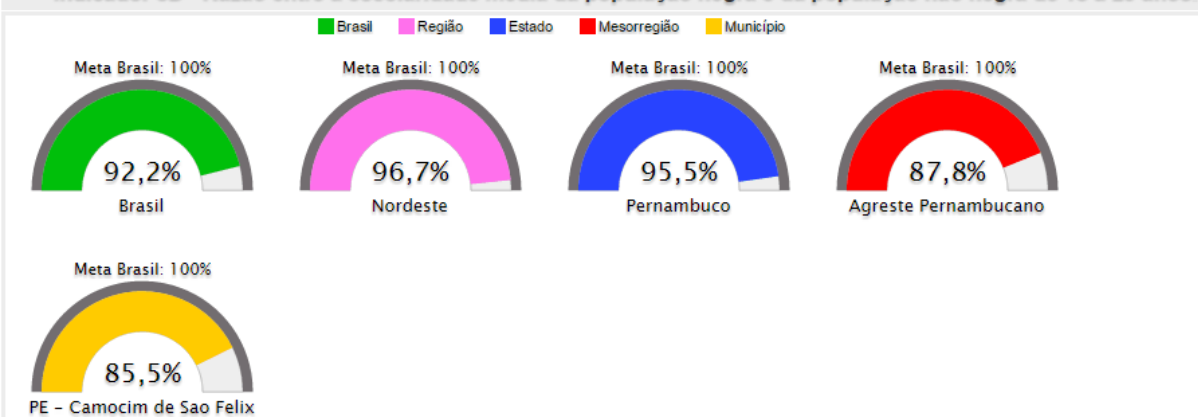
A rede pública municipal oferta a Educação de Jovens e Adultos, tendo matriculado no ano de dois mil e catorze (2014), trezentos e quarenta e sete jovens para as fases I, II, III e IV do Ensino Fundamental e a rede pública estadual sessenta e três jovens no ensino médio.

Número de Alunos Matriculados					
Município	Dependência	Matrícula Inicial			
		EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Fundamental	Médio	Fundamental	Médio
CAMOCIM DE SAO FELIX	Estadual	0	63	0	0
	Municipal	347	0	0	0
	Privada	0	0	0	0
	Total	347	63	0	0





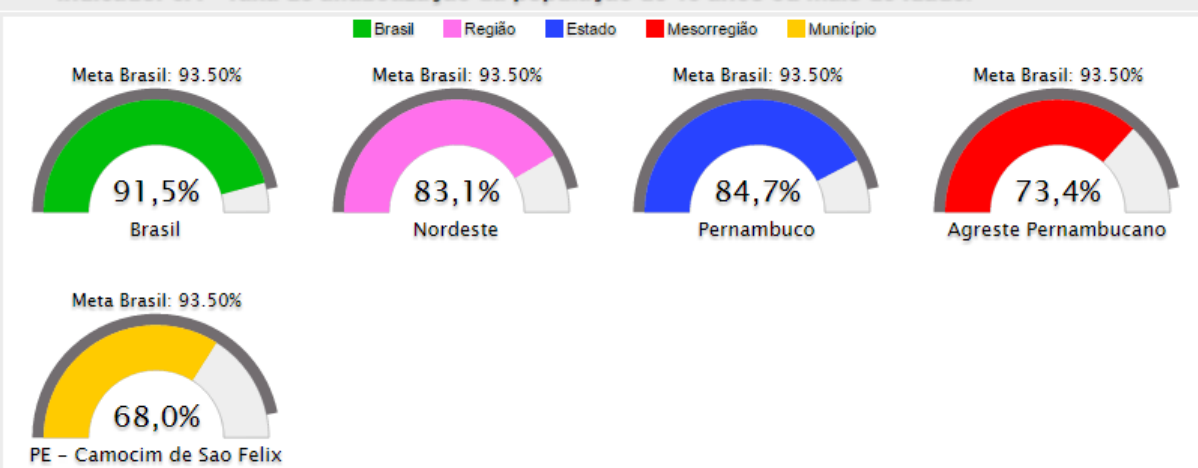
NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

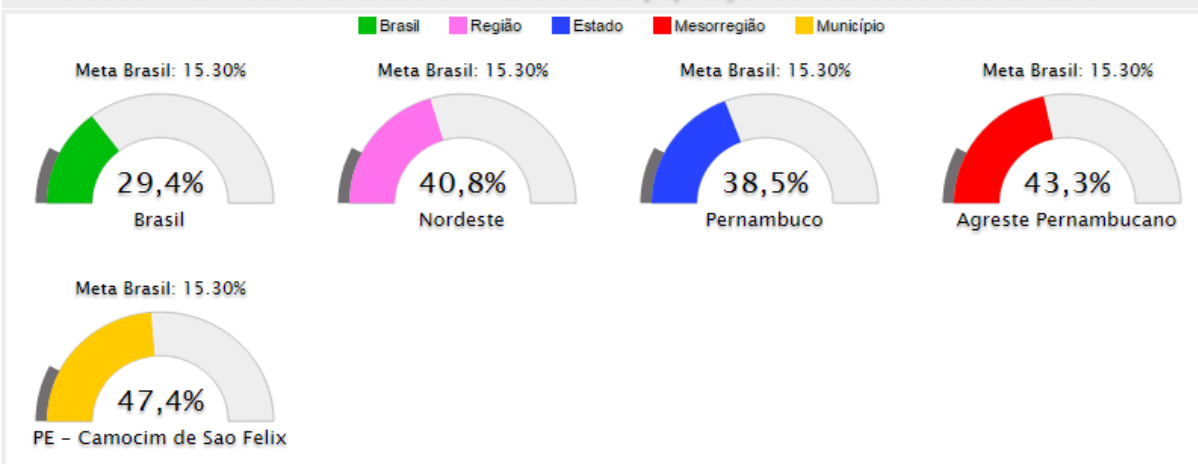
NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Com vistas a erradicação do analfabetismo, o município de Camocim de São Félix em regime de colaboração com o Estado vem atendendo a população através do Programa Paulo Freire, encaminhando os egressos para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e posteriormente para o Ensino Médio, competência administrativa da Rede Estadual.

Ainda nessa modalidade de ensino, o município através do Programa Projovem Urbano propiciou atendimento a oitenta (80) jovens de 18 a 29 anos de idade que estavam fora das escolas, objetivando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho e garantindo-lhes a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Com um registro de matrículas razoavelmente representativo e com a vivência de estratégias diversificadas específicas para essa modalidade, adotadas para o fortalecimento da prática pedagógica no cotidiano escolar, ainda é preocupante o índice de evasão escolar registrado.

Programas e Projetos Educacionais

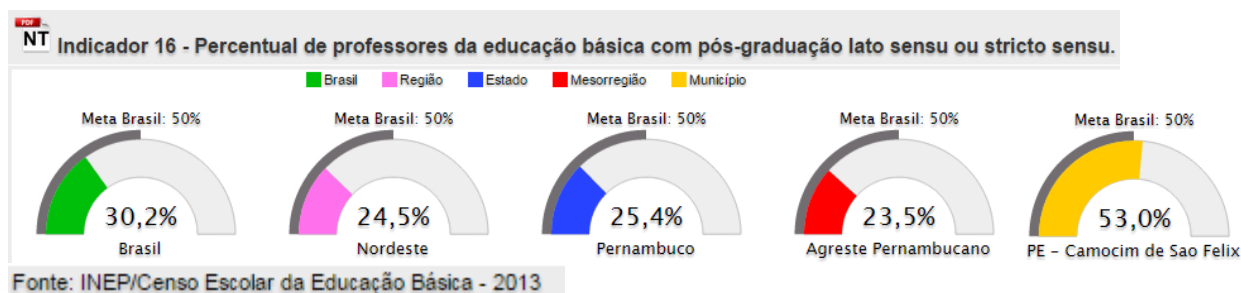
O município de Camocim de São Félix, através da Secretaria de Educação e Cultura objetivando a melhoria do ensino-aprendizagem realizou adesões a programas e projetos educacionais, propiciando atendimento aos educandos de todas as etapas ofertadas:

- ✓ Programa Alfa e beto – Atendimento a pré-escola;
- ✓ Programa Alfabetizar com Sucesso – Atendimento aos educandos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental;
- ✓ Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC – Atendimento do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- ✓ Programa Qualiescola – Atendimento aos educandos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, especificamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- ✓ Projetos Se liga e Acelera – Correção da distorção idade-série nos anos iniciais;



- ✓ Programa Paulo Freire – Atendimento à população adulta para fins de erradicação do analfabetismo no município;
- ✓ Projovem Urbano – Atendimento aos jovens de 18 a 29 anos de idade que não concluíram o Ensino Fundamental;
- ✓ Programa de combate à violência e as drogas – Atendimento aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Programa Mais Educação – Propiciando educação em tempo integral do 1º ao 9º ano nas escolas urbanas e rurais da Rede Pública Municipal, através da vivência de atividades culturais e esportivas.

Formação e valorização dos profissionais da educação municipal



A necessidade de uma educação de qualidade é unanimidade nacional e encontra-se intrinsecamente atrelada a valorização dos profissionais da Educação, considerando que sua responsabilidade social vai além da postura de mediador na construção do conhecimento, pois envolve amplamente a formação de valores humanos e a construção da cidadania.

Consciente da importância dos profissionais da Educação para a consolidação de uma educação qualitativa, a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Uilson de Moura França sancionou o Plano de Cargo, Carreira e Salários do Magistério – PCCS–Lei nº 425/2014, de 28 de março de 2014, atendendo a mais antiga e enfática reivindicação da categoria, além do dispositivo constitucional e do investimento na qualidade da Educação Municipal.

Com o cumprimento a Lei do Piso Salarial (Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e 1/3 de hora-atividade destinados a formação continuada dos professores, o



município de Camocim de São Félix apresenta-se como paradigma regional no tocante a valorização dos profissionais do magistério.

Quantidade de docentes por nível de qualificação/rede municipal

Nível de Qualificação	Quantidade
Magistério	03
Normal Médio	02
Graduação	32
Pós-Graduação	170
Mestrado	----
Doutorado	----

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura - 2014.

Observa-se no quadro acima que o município de Camocim de São Félix possui um maior número de docentes com Pós-Graduação.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador da qualidade da Educação desenvolvido pelo ministério da educação (MEC). Seus valores variam de 0 a 10. O objetivo do MEC é que o Brasil alcance, até 2021, o Ideb6, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; o Ideb 5,5, nos Anos Finais do Ensino Médio.

O indicador é calculado com base no desempenho do estudante nas avaliações realizadas pelo País e nas taxas de aprovação. Dessa forma, para que o Ideb de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno (a) aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

Na perspectiva de elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do município, a Secretaria de Educação e Cultura em regime de colaboração com os entes federados vem desenvolvendo ações de melhoria nas escolas da



rede, cujo foco é a aprendizagem dos educandos(as), a correção da distorção idade-série e o combate eficaz ao abandono.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental													
Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAMOCIM DE SAO FELIX	2.6	3.0	3.5	3.6	4.5	2.8	3.2	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

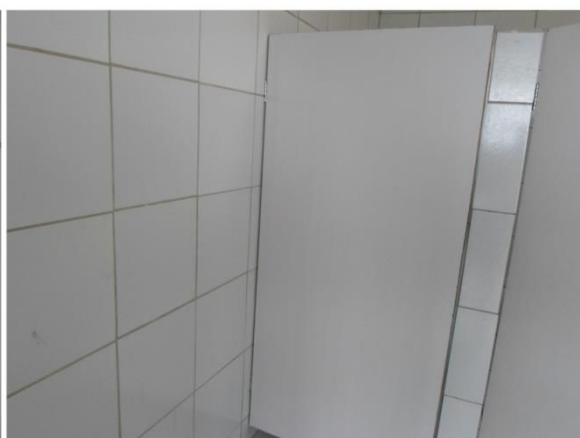
Infraestrutura das Escolas Públicas Municipais

A infraestrutura das escolas públicas municipais urbanas e rurais apresentam insuficiências juntamente com dificuldades de conservação detectadas através de visitas in loco.

Com auxílio financeiro do Plano de Ações Articuladas (PAR), encontram-se em fase de execução a construção de três (03) escolas e uma (01) quadra em áreas rurais dessa municipalidade, além do desenvolvimento de ações de melhoria referentes a conservação, climatização, segurança e acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, propiciando espaços de aprendizagem mais qualitativos com vistas a consecução das metas de aprendizagem e consequentemente a elevação do índice de desenvolvimento da educação ofertada.



Documento Assinado Digitalmente por: UILSON DE MOURA FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 283a4d61-4a0f-46e3-a4ef-cea3717a5a8f





Documento Assinado Digitalmente por: UILSON DE MOURA FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 283a4d61-4a0f-46e3-a4ef-cea3717a5a8f





Financiamento da educação pública municipal

O financiamento da educação no Brasil provém de recursos públicos, de empresas privadas e dos cidadãos. Todavia, não há como calcular o gasto total em educação, já que o Brasil não contabiliza os recursos mobilizados pelo setor particular.

Cabe ao Ministério da Educação implementar a política nacional de educação, cuja a missão institucional é de articular ações com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Os recursos públicos destinados à educação têm origem em:

- Receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Receita de transferências constitucionais e outras transferências.
- Receita da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais.

A Constituição Federal determina que União aplique, no mínimo, 18% para educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%. É da esfera federal que provém a maior soma de recursos para o ensino superior, enquanto os Estados e Municípios os destinam mais para o ensino fundamental.

A determinação da vinculação de recursos definidos por Lei destinados à Educação, vem propiciando razoáveis níveis de investimentos para essa área, embora, não seja ainda suficiente, exigindo do poder público negociações e parcerias para o cumprimento das metas estabelecidas neste Plano.

Outro ponto relevante a ser considerado diz respeito a adoção de mecanismos de controle social para garantir a transparência no gasto dos recursos públicos.

Nessa perspectiva, o município de Camocim de São Félix, objetivando a concretização de sua política educacional, estabeleceu parcerias com outras instâncias do poder, conforme observa-se nos programas abaixo relacionados:



Função	Ação Governamental	Linguagem Cidadã	Total no Ano (R\$)
Educação	8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)		433.708,00
Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	PNATE	62.193,01
Educação	0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	FUNDEB	1.171.619,96
Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	PDDE	345.053,42
Educação	12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares		203.909,21
Educação	20RP - Infraestrutura para a Educação Básica		577.491,62
Encargos Especiais	099E - Auxílio Financeiro aos Entes Federados Exportadores	Compensação de Exportação - CEX	2.416,71
Encargos Especiais	0003 - Auxílio Financeiro aos Municípios		273.770,01
Encargos Especiais	0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	FUNDEB	2.840.193,44
Encargos Especiais	0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	FPM - CF art. 159	11.708.606,11
Encargos Especiais	0999 - Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	CIDE - Combustíveis	3.045,45
Encargos Especiais	099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT)	Transferências - LC n.º 87/96 e 115/2003	6.293,52
Encargos Especiais	0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	Cota-parte dos Estados e DF do Salário-Educação	486.061,34
Encargos Especiais	006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	Transferência - ITR - Municípios	5.724,50
Encargos Especiais	0551 - Transferências do Fundo Especial dos Royalties pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 7.525, de 1986 - Art.6º)	Royalties	216.394,99



AVALIAÇÃO

Conscientes de que a educação é uma das principais formas de combate às desigualdades sociais, o município de Camocim de São Félix com embasamento nas diretrizes educacionais contidas neste Plano, implementa ações pertinentes à melhoria da qualidade do ensino ofertado no âmbito da rede pública municipal.

Sendo, portanto, efetivadas ações de planejamento, criação e utilização de mecanismos de acompanhamento das metas relacionadas aos níveis e modalidades de ensino, através das instâncias educacionais.



DOCUMENTOS CONSULTADOS

Constituição Federal de 1988.

Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Plano Plurianual – PPA 2014 de Camocim de São Félix.

<http://ideb.inep.gov.br/>

<http://simec.mec.gov.br/>

<http://www.observatoriodopne.org.br/>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/>

<http://censo2010.ibge.gov.br/>

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>



ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) expandir a oferta da educação infantil para atingir a universalização da pré-escola até 2016;

1.2) ampliar a oferta da educação infantil para crianças de 0 a 3 anos de idade de forma a atender, no mínimo 50% da demanda até o final da vigência deste PME;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) assegurar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a



articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) o município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) assegurar a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos no prazo máximo de 10 (dez) anos;

2.2) assegurar o apoio técnico necessário a elaboração da proposta curricular nas diversas áreas do conhecimento e dos projetos políticos pedagógicos das escolas municipais em consonância com as diretrizes e os parâmetros curriculares



nacionais, visando garantir o acesso, a permanência e uma aprendizagem qualitativa para os (as) alunos (as) da rede pública municipal;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito da rede municipalde ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) colaborar com o Ministério da Educação, que em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação -



CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) promover a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio pactuados entre a União, estado e municípios;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência, quando houver;

3.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de



renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional



especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar com apoio técnico e financeiro da União e estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os



órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) utilizar resultados de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) acompanhar nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística componentes, as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, a fim de subsidiar o planejamento educacional;



4.15) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5:alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3^o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-



escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como a criação de instrumentos de avaliação e monitoramento a fim de implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar, quando houver, a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:



7.1) implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) estabelecer regime de colaboração com a União, os Estados, o Distrito Federal e demais municípios para constituir, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) fomentar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) executar em regime de colaboração o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão



educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) utilizar os resultados das avaliações nacionais pela rede municipal de ensino contribuindo para a melhoria de processos e práticas pedagógicas;

7.7) acompanhar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.9) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede pública municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo



escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) tomar como base pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) universalizar em parceria com a união, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) acompanhar a gestão escolar na utilização de recursos financeiros, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos mesmos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) aderir a programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar com apoio financeiro da união e estado a todas as escolas públicas de educação básica da rede municipal o acesso a energia elétrica,



abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) adquirir em regime de colaboração equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básicamunicipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) utilizar, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação municipal, em regime de colaboração com a união, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.22) desenvolver políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



7.23)propiciar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26)acompanhar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os



propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) aderir a programas para orientação de políticas públicas e práticas pedagógicas articuladas com o sistema nacional de avaliação, com a colaboração técnica e financeira da União, bem como o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) aderir a programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;



7.34) utilizar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e



colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) aderir ao benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar tecnicamente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho,



da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.



META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



11.7) incentivar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) aderir ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) aderir ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.



META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de



educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;



12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) aderir a programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) acompanhar a reestruturação, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do



Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) acompanhar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) acompanhar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-



os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) fomentar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6)acompanhar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) incentivar a adesão ao financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) incentivar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) estimular a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) aderir a programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;



14.9) acompanhar a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) incentivar a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) acompanhar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) acompanhar a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) fomentar o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que



todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) incentivar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) incentivar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) contribuir para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) estimular a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação,



em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) contribuir para a garantia, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) incentivar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) aderir à implantação, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) contribuir para o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta,



nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União;

16.2) aderir a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) aderir ao programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) incentivar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



16.5) incentivar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) apoiar a constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



17.4) colaborar para a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir à prova nacional de concursos públicos para a admissão de profissionais do magistério da educação básica de iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME;



18.4) prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) aderir anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) estimular a priorização do repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, ao Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) colaborar para priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a



nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar o Município a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME ;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



19.8) aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20: ampliar progressivamente o investimento público em educação pública, de forma a ultrapassar o mínimo legal de 25 %, definindo o percentual a ser alcançado, até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, a partir da transferência, pela União, dos recursos advindos por meio da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em



educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) colaborar para que, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a



estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10)acompanhar a complementação de recursos financeiros, através da União, para os Estados e Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11)acompanhar a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12)seguir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei